

Regulamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Título I

Da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade Guarapuava, tem por finalidade conduzir os processos de avaliação interna da Instituição, prestando informações à sua Mantenedora, à Direção da Faculdade, à comunidade acadêmica e aos órgãos oficiais do Ministério da Educação, como forma de auxiliar o constante aprimoramento dos serviços prestados, na busca da excelência das atividades educacionais ofertadas.

Art. 2º. A Comissão Própria de Avaliação é composta:

- I** – por 1 (um) representante do quadro de coordenadores de curso da Instituição, indicado entre seus pares;
- II** – por 1 (um) representante do corpo docente da Faculdade, que esteja no efetivo exercício do magistério;
- III** – por 1 (um) representante do corpo discente, que esteja no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas;
- IV** – por 1 (um) representante do quadro do pessoal técnico-administrativo, designado pelo Diretor Geral;
- V** – por 1 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo Diretor Geral.

Parágrafo Único. O presidente da CPA será designado pelo Diretor Geral, escolhido entre os integrantes da Comissão.

Art. 3º. O mandato dos integrantes da CPA é de um ano, permitida a recondução, sendo necessária a conclusão dos trabalhos da Comissão, tal como a elaboração do relatório final do processo de avaliação interna do ano anterior ao término do mandato.

§1º. Os representantes do corpo docente, corpo discente e pessoal técnico administrativo serão aprovados pela Direção Geral, ouvidas suas representações, para um mandato de um ano, permitida a recondução.

§2º. Poderão ser indicados para participarem como membros da CPA os professores e técnicos administrativos que pertençam ao quadro efetivo da Instituição há pelo menos um ano e que estejam no efetivo exercício de suas funções.

§4º Poderá ser indicado para participar como membro da CPA o aluno que estiver na Instituição há pelo menos um ano e que esteja no efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 4º. Dentre os setores da sociedade civil organizada, a Direção Geral da Faculdade Guarapuava convidará um representante para compor a CPA, designando-o em ato formal, após aceitação do convite.

Título II

Das Competências da Comissão Própria de Avaliação (CPA)

Art. 5º. As reuniões ordinárias da CPA ocorrem bimestralmente, com a presença de pelo menos 50% dos seus membros, havendo a obrigatoriedade da presença de seu Presidente ou de membro por ele indicado para o exercício da função.

§ 1º. As reuniões serão convocadas com a antecedência mínima de três dias úteis, divulgada a pauta dos assuntos nela tratados.

§ 2º. As deliberações da CPA serão tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente, quando necessário, o voto de desempate.



§ 3º. Quando da reincidência injustificada de ausências de um dos membros da CPA, o mesmo poderá ser excluído, promovendo-se novo processo de escolha.

Art. 6º. Sem prejuízo de outras atribuições definidas em lei, compete à CPA:

- I – conduzir o processo de avaliação interna anual da Instituição;
- II – definir o calendário anual de reuniões;
- III – definir a forma de realização dos trabalhos, respeitando este regulamento e a legislação pertinente;
- IV – definir formulários e questionamentos próprios do processo de avaliação;
- V – analisar os resultados do processo de avaliação;
- VI – fazer publicar os resultados do processo de avaliação;
- VII – prestar informações sobre o processo de avaliação à Mantenedora, à Direção Geral, à comunidade universitária e ao Ministério da Educação, de acordo com a legislação vigente.

Art. 7º. Cabe à CPA a elaboração e execução do projeto de autoavaliação institucional, atendendo aos seguintes indicadores:

- I – atendimento às necessidades institucionais como instrumento de gestão e de ação acadêmico-administrativa de melhoria institucional, com previsão de uma etapa de sensibilização de todos os segmentos da comunidade universitária para sua relevância, assim como a apropriação de seus resultados por esses segmentos;
- II – descrição de como deve ocorrer a participação de todos os segmentos da comunidade universitária e da participação de representação da sociedade civil organizada, e que abranja instrumentos de coleta diversificados e estratégias para fomentar o engajamento crescente;
- III – previsão de divulgação analítica dos resultados relativos à autoavaliação institucional e descrição da metodologia que possibilite a apropriação por todos os segmentos da comunidade universitária.

Art. 8º. A CPA poderá convidar dirigentes, coordenadores de cursos, professores e outros membros da comunidade acadêmica ou mesmo comunidade externa para auxiliarem, de forma temporária ou permanente, nos trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único: Os membros convidados a auxiliarem nos trabalhos da CPA poderão participar de suas reuniões, sem direito a voto.

Art. 9º. A atuação da CPA é autônoma em relação aos conselhos superiores e outros órgãos da Instituição.

Regulamento aprovado pela Direção Geral em 31/10/2019, conforme Resolução nº 07/2019 – DG/FG.